



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**“Gestão Determinação, Fé e Trabalho”**  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

**Portaria Nº 255/2023-GP/CMT**

**Timon (MA), 05 de setembro de 2023.**

**Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Timon-MA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Timon**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

**Art. 1º** Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Timon-MA.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos **até 30 dezembro de 2023**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra **até 29 de dezembro de 2023** e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**§ 1º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput continuarão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive eventuais aditivos contratuais.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às contratações direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** As atas de registro de preços, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 30 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos **até 30 de dezembro de 2023**.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**“Gestão Determinação, Fé e Trabalho”**  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

**Art. 7º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

*Celso Antonio Silva Lopes*  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**

**Presidente**

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao cinco dia do mês de setembro de 2023, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

*Francisco das Chagas Silva*  
**Francisco das Chagas Silva**

**Diretor Geral- Port. nº 001/2023 e Portaria nº 002/2023**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**“Gestão Determinação, Fé e Trabalho”**  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão